



JUCESP PROTOCOLO
2.157.217/17-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.011.952/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.487.800, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 08, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.357.375/0001-46 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.723, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE V");

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 02, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.193.319/0001-13 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.235, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE V, "Fiadoras" ou "SPEs"); e





PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459\0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.222.006.110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PEC" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão e da Constituição e Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 4 de setembro de 2017 e reatificada em 11 de setembro de 2017, devidamente registradas na JUCESP, respectivamente, sob nº 414.336/17-3 em 14 de setembro de 2017 e sob nº 426.341/17-0 em 20 de setembro de 2017 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para discutir, negociar e definir os termos e condições finais das Debêntures, para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Oferta Restrita e à Emissão das Debêntures, inclusive esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6.1 abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita; (c) a constituição do Penhor de Ações das SPEs e da Cessão Fiduciária da Holding (conforme definidos na Cláusula 4.16.1 (b) e e (d), respectivamente); (d) o compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 4.16 abaixo) entre o BNDES e o Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo).



1.2. **Autorização da Constituição e Compartilhamento das Garantias pelas SPEs e pela Acionista**

- 1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de cada uma das SPEs realizadas em 4 de setembro de 2017, cujas atas serão devidamente arquivadas na JUCESP ("AGEs das SPEs"), foram aprovadas: (a) a Fiança SPEs (conforme definidas na Cláusula 4.17.1 abaixo); (b) a Cessão Fiduciária das SPEs (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (e) abaixo); (c) o Penhor de Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (c) abaixo), garantias estas compartilhadas na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo, com exceção da Fiança SPEs; e (d) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações das AGEs das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.
- 1.2.2. Com base nas deliberações tomadas nas AGEs das SPEs e na AGE da Emissora foi aprovada a celebração do "Contrato de Prestação de Fiança e Outras Avenças", pelo qual foram formalizadas as condições para a Fiança Bancária (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo) ("CPG").
- 1.2.3. Com base nas deliberações tomadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da PEC realizada em 4 de setembro de 2017, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP ("AGE PEC"), foram aprovadas (a) a constituição do Penhor de Ações da Holding (conforme definido na Cláusula 4.16.1, item (a), compartilhado na forma indicada na Cláusula 4.20 abaixo; e (b) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da AGE PEC, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da PEC Energia na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II - REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:





2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da Emissora

2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, 142, parágrafo 1º e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora foi arquivada na JUCESP e publicada no "Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e na "Gazeta de São Paulo" ("Jornais de Publicação") nas respectivas edições de 6 de setembro de 2017.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP, bem como serão publicadas no DOESP e na "Gazeta de São Paulo".

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs e da Acionista

2.2.1. As atas das AGEs das SPEs foram arquivadas na JUCESP e publicadas no DOESP e na "Gazeta de São Paulo" nas respectivas edições de 6 de setembro de 2017.

2.2.2. A ata da AGE PEC foi arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e na "Gazeta de São Paulo".

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo o protocolo ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) dias após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.





2.4.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, do formulário final da Oferta Restrita de que trata o Ofício-Circular nº 02/2015/CVM/SRE ("Formulário Final").

2.5. Registro das Garantias

2.5.1. Nos termos do artigo 129 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude das Fianças SPES avançadas na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá: (a) protocolar esta Escritura de Emissão ou seu eventual aditamento, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de assinatura, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo; e (b) em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) dias após o respectivo registro.

2.5.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.16.1(e)) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os registros de que trata este item serão realizados no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado nos cartórios competentes em até 5 (cinco) dias contados do último registro; (b) no caso dos Contratos de Garantia que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Imóveis, os registros de que trata este item serão realizados no





(b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.5, item (b) abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e depois de observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das seguintes Portarias do MME: (a) n.º 4, de 05 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 06 de janeiro de 2017, em nome da SPE V; e (b) n.º 5, de 05 de janeiro de 2017, publicada no DOU em 06 de janeiro de 2017, em nome da SPE VII (em conjunto, "Portarias", anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo I).

2.8. Caracterização como "Climate Bonds"

2.8.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (a) desempenho socioambiental satisfatório avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente ("Parecer Independente"); e (b) atendimento dos procedimentos pré-emissão acordados com a verificadora VigeoEiris ("Verificadora") para obtenção da certificação internacional "*Green Bond*", com base nos *Climate Bond Standards (CBI) Version 2.1*.

2.8.2. O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela Verificadora serão disponibilizados na íntegra para os investidores e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Subscrição.



- 2.8.3. A Emissão será reavaliada dentro de um período de 12 (doze) meses, contados da Data de Emissão para garantir que continuam alinhadas aos requerimentos do *Climate Bonds Standards (CBI) version 2.1*.

CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora tem por objeto social específico a participação no capital e nos lucros das SPEs, na condição de acionista controladora, em caráter permanente, vedada sua participação em outras sociedades.
- 3.1.2. As SPEs, por sua vez, são sociedades constituídas com o propósito específico de desenvolver, no âmbito do Projeto, a atividade de geração e comercialização de energia elétrica produzida a partir de fonte eólica.

3.2. Número da Emissão

- 3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

- 3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de junho de 2017 ("Data de Emissão").

3.4. Número de Séries

- 3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

- 3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.6.1. As Debêntures serão objeto da Oferta Restrita, a qual será realizada sob regime de garantia firme integral de colocação para o montante de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) no âmbito das Debêntures oferecido por instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com*



Garantia Adicional Fidejussória, em série única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das Debêntures da 1ª (primeira) Emissão da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, em 24 de outubro de 2017 ("Contrato de Distribuição").

- 3.6.2. Observada a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.
- 3.6.3. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").
- 3.6.4. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.5, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 3.6.4.1. O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures perante os Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.
- 3.6.5. Nos termos da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, inclusive pela Instrução da CVM no 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Instrução CVM 554", respectivamente), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
- (a) "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor



profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
- 3.6.5.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476, a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara, entre outros, que: (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (c) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.16.2 abaixo).
- 3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pela atual acionista da Emissora.





- 3.6.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 3.6.11. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.7.1. O banco liquidante e o escriturador da presente Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante e Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). O Banco Liquidante e Escriturador será responsável por realizar e escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3. O Banco Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.
- 3.7.2. Na hipótese de o Banco Liquidante e Escriturador não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso de rescisão unilateral pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou caso perca sua condição de prestador de serviço de banco liquidante e escriturador, o Banco Liquidante e Escriturador deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e ao Agente Fiduciário que deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.





3.8. Destinação dos Recursos

- 3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação de duas centrais geradoras eólicas abaixo descritas, que representam uma expansão do "Complexo Eólico Serra das Vacas", para a qual possui licença e/ou autorização ambiental, válida, vigente e eficaz, conforme exigida pela Legislação Socioambiental, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Desenvolvimento das seguintes Centrais Geradoras Eólicas: (i) Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas V, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 25.300 kW de capacidade instalada e 11.600 kW médios de garantia física de energia, constituída de 11 (onze) Unidades Geradoras de 2.300 kW cada, bem como por Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, (ii) Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas VII, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, com 25.300 kW de capacidade instalada e 11.000 kW médios de garantia física de energia, constituída de 11 (onze) Unidades Geradoras de 2.300 kW cada, bem como por Sistema de Transmissão de Interesse Restrito (" <u>Projeto</u> ").
Data de início da Geração de Receitas	O projeto teve a geração de receita iniciada em 1º de setembro de 2017.
Fase atual do Projeto	Implantação.
Data de encerramento do Projeto	15 de abril de 2040. Esta data refere-se ao final da outorga do Projeto.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).
Reembolso	Parcela dos recursos captados serão destinados a reembolso





	de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas no âmbito do Projeto durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do envio do Formulário Final à CVM, nos termos da Lei 12.431.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados ao reembolso de gastos, ao pagamento dos valores devidos sob os contratos mencionados no item 4.16.2 abaixo, ao pagamento da parcela final de obra civil e obra elétrica, despesas e outras finalidades e ao pagamento futuro dos custos de implantação do Projeto, e não serão utilizados para outra razão que não o desenvolvimento do Projeto e, quando não destinados diretamente para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	16% (dezesseis por cento).

- 3.8.2. Caso parte dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures seja transferida às SPEs para a consequente realização do Projeto ou para ressarcimento de investimentos já realizados, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 (rr) abaixo, este repasse deverá ser realizado nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.





- 4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de colocação das Debêntures na forma os artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso não ocorra a integralização da totalidade das Debêntures na Data de Subscrição, fica autorizado ao Investidor Profissional realizar a respectiva integralização em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Subscrição. Nesse caso, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que foram subscritas e integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.
- 4.1.5. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 48.000 (quarenta e oito mil) Debêntures.
- 4.1.6. Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ocasiões em que a Emissora e/ou as Fiadoras obrigam-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 14 (quatorze) anos a contar da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de junho de 2031 ("Data de Vencimento").
- 4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**
- As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:
- 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:
- 4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal");





Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:





$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{\text{dias}}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e





O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do término Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.
- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 abaixo, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do



fator "C" a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.

4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1. acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à soma exponencial: (a) do percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("Tesouro IPCA 2024") a ser verificada (i) no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) conforme média aritmética entre as cotações divulgadas pela ANBIMA nos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding* (excluindo-se a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* no cômputo de dias), o que for maior, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>); e (b) de uma sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;





VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = percentual correspondente ao Tesouro IPCA 2024+ com Juros Semestrais a ser apurada na forma da Cláusula 4.2.2.1, acrescida de uma sobretaxa de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.2.2.3. A presente Escritura de Emissão será objeto de aditamento a ser celebrado ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme minuta constante do Anexo VI, para a fixação da taxa de remuneração das Debêntures. Para fins da celebração do aditamento em questão é necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, não sendo necessária a realização de prévia Assembleia Geral de Debenturistas.

4.2.3. Período de Capitalização e Capitalização de Juros Remuneratórios:

4.2.3.1. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que não haverá incorporação dos Juros Remuneratórios. O primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de dezembro de 2017 e os demais





pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

- 4.2.3.3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3. Amortização do Valor Nominal Atualizado

- 4.3.1. O saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 28 (vinte e oito) parcelas, semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na primeira coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais dispostos na segunda coluna da tabela a seguir (Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado), sendo os percentuais descritos na terceira coluna da tabela a seguir (Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado) meramente referenciais:

Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado*	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2017	0,0000%	0,0000%
15 de junho de 2018	0,0000%	0,0000%
15 de dezembro de 2018	6,6110%	6,6110%
15 de junho de 2019	7,1150%	0,5040%
15 de dezembro de 2019	7,6190%	0,5040%





15 de junho de 2020	8,2200%	0,6010%
15 de dezembro de 2020	8,8210%	0,6010%
15 de junho de 2021	9,7230%	0,9020%
15 de dezembro de 2021	10,6250%	0,9020%
15 de junho de 2022	12,5390%	1,9140%
15 de dezembro de 2022	14,4530%	1,9140%
15 de junho de 2023	16,8810%	2,4280%
15 de dezembro de 2023	19,3090%	2,4280%
15 de junho de 2024	21,9730%	2,6640%
15 de dezembro de 2024	24,6370%	2,6640%
15 de junho de 2025	28,0750%	3,4380%
15 de dezembro de 2025	31,5130%	3,4380%
15 de junho de 2026	36,6480%	5,1350%
15 de dezembro de 2026	41,7830%	5,1350%



15 de junho de 2027	47,5310%	5,7480%
15 de dezembro de 2027	53,2790%	5,7480%
15 de junho de 2028	58,8030%	5,5240%
15 de dezembro de 2028	64,3270%	5,5240%
15 de junho de 2029	71,1010%	6,7740%
15 de dezembro de 2029	77,8750%	6,7740%
15 de junho de 2030	85,2500%	7,3750%
15 de dezembro de 2030	92,6250%	7,3750%
Data de Vencimento	100,0000%	7,3750%

* Percentuais destinados ao cálculo da Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a ser informado com 4 (quatro) casas decimais.

** Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

4.4. Local de Pagamento

- 4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.



4.5. Prorrogação dos Prazos

- 4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

- 4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

- 4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação

- 4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Amortização Extraordinária

- 4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.

4.10. Resgate Antecipado Facultativo

- 4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.





4.11. Oferta de Resgate Antecipado

- 4.11.1. Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de junho de 2021, observado o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 e demais legislação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçadas a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta de Resgate Antecipado").
- 4.11.1.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de (a) envio ao Agente Fiduciário de notificação, devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) aviso aos Debenturistas publicado e amplamente divulgado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13.1 abaixo, informando sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), ambos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data programada para a efetiva realização do resgate.
- 4.11.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; (b) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja, o qual não poderá ser negativo; (c) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital de Resgate Antecipado;; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e à tomada de decisão pelos Debenturistas.
- 4.11.1.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá 2 (dois) Dias Úteis para realizar os pagamentos devidos em razão do resgate antecipado das Debêntures, sendo certo que todas as Debêntures serão liquidadas em uma única data.



- 4.11.1.4. O valor a ser pago aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11 será equivalente ao Valor Nominal Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição ou última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicáveis, e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("Preço de Oferta de Resgate").
- 4.11.1.5. O pagamento do Preço de Oferta de Resgate será realizado (a) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (b) mediante procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 4.11.1.6. A Emissora deverá comunicar a realização do resgate antecipado à B3 por meio de correspondência escrita, com o de acordo do Agente Fiduciário, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência contado da efetiva realização do resgate antecipado das Debêntures.
- 4.11.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

4.12. Aquisição Facultativa

- 4.12.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (a) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (b) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.



4.13. Publicidade

- 4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora encaminhar a referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 4.14.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Liquidante e Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Tratamento Tributário

- 4.15.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431.
- 4.15.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador e ao seu custodiante, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.15.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal





aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.

- 4.15.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.15.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento: (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses "a" ou "b" acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.
- 4.15.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens "a" e "b" da Cláusula 4.15.5 serão realizados fora do ambiente da B3 e não deverão ser tratados, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.16. Garantias Reais

- 4.16.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, constituídas por meio dos Contratos de Garantia abaixo descritos, os quais serão, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos e na Cláusula 2.5 acima, para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.20 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, de





quaisquer indenizações, incluindo, mas não se limitando ao Agente Fiduciário, e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"):

- (a) penhor em primeiro grau de (i) todas as ações, presentes e futuras, representativas do capital social da Emissora, de propriedade da Acionista; (ii) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando, dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações de propriedade da Acionista, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de subscrição, preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das Obrigações Garantidas; (iii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; (iv) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; (iv) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora, o Agente Fiduciário e o BNDES ("Contrato de Penhor de Ações");
- (b) penhor em primeiro grau de (i) todas as ações, presentes e futuras, representativas do capital social das SPEs, de propriedade da Emissora; (ii) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive, mas não se limitando, dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, conforme o caso, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de subscrição, preferência e opções, que



venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (iii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; (iv) as novas ações que vierem a ser derivadas das ações empenhadas, dentre outras formas, por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação; (iv) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, tudo nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações;

- (c) penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no Anexo I do Contrato de Penhor de Equipamentos, celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Emissora ("Contrato de Penhor de Equipamentos"), bem como aqueles a serem adquiridos futuramente ("Penhor de Equipamentos");
- (d) cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos recursos depositados e que venham a ser depositados na Conta de Pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora Holding e na Conta Complementação do ICSD (conforme previstas na Cláusula 4.19 abaixo), bem como os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas ("Cessão Fiduciária da Holding"), constituída nos termos do contrato de cessão fiduciária, administração de contas e outras avenças, celebrado entre o BNDES, o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A., a Emissora e as SPEs ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, o Contrato de Penhor de Equipamentos e o CPG, os "Contratos de Garantia"); e
- (e) cessão fiduciária pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada: (i) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva e seus respectivos aditivos, celebrados pelas SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ("CCEE"), listados no Anexo I ao Contrato de Cessão Fiduciária ("CERs"); (ii) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação



Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do Projeto; (iii) de quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (iv) dos recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras SPES, nas Contas Reserva de O&M, nas Contas Provisão das Debêntures, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme previstas na Cláusula 4.19 abaixo), de titularidade das SPES; (v) dos direitos emergentes das Portarias MME nº 126, de 16 de abril de 2016 e nº 127, de 16 de abril de 2016, observadas as Resoluções Autorizativas da ANEEL nº 5.513 e nº 5.514, ambas de 13 de outubro de 2015, e os Despachos ANEEL nº 197 e nº 198, ambos de 20 de janeiro de 2017, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pelo MME, bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos do MME e da ANEEL que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações ("Autorizações"); (vi) dos direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e Contratos de Fornecimento de Aerogeradores celebrados com as SPES, listados no Contrato de Cessão Fiduciária; (vii) dos direitos emergentes das Apólices de Seguro (conforme definida abaixo); e (viii) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPES, constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária das SPES" e, em conjunto com o Penhor de Ações da Holding, o Penhor de Ações das SPES, o Penhor de Equipamentos e a Cessão Fiduciária da Holding, "Garantias Reais");

4.16.2. A Emissora obriga-se a, previamente à primeira Data de Subscrição, comprovar ao Agente Fiduciário a ciência e/ou anuência, conforme o caso, (a) da ANEEL/MME, (b) da CCEE, cabendo, exclusivamente nesse caso, aviso de recebimento (AR) indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual não poderá ser alterada sem autorização do Agente Fiduciário, bem como a comprovação de que a Emissora tomou as medidas cabíveis no sistema eletrônico da CCEE para indicação da referida conta, (c) da General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., (d) da GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda., e (e) dos demais devedores dos direitos creditórios cedidos, a respeito da Cessão Fiduciária, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.16.3. A Emissora e as SPES obrigam-se, ainda, a providenciar, previamente à primeira Data de Subscrição, a averbação dos penhores de ações indicados na Cláusula 4.16.1 (a) e (b) acima nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPES, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações, na data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações.





Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário, cópias autenticadas integrais dos "Livros de Registro de Ações Nominativas" da Emissora e das SPEs, em até 5 (cinco) dias após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima.

- 4.16.4. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definidas abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis e nos respectivos "Livros de Registro de Ações Nominativas" nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme o caso, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (a) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e da Fiança Bancária devidamente registrados; (b) cópia autenticada integral dos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.16.3 acima; e (c) a comprovação da ciência e/ou anuência, conforme o caso, por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente nos termos informados na Cláusula 4.16.2 acima.
- 4.16.5. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
- 4.16.6. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 4.16.7. As Garantias Reais referidas acima são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela PEC, pela Emissora e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre PEC, Emissora, SPEs, Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.17. Garantias Fidejussórias

- 4.17.1. Fianças das SPEs. As SPEs, neste ato, se obrigam, solidariamente entre si e com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e codevedoras solidárias, pelo fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos



benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro") ("Fianças SPEs").

- 4.17.1.1. Cada uma das SPEs se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a integralidade das Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado a partir da comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura de Emissão ou quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e fora do âmbito da B3, conforme o caso.
- 4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs em relação à Fiança SPEs serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.
- 4.17.1.3. As Fianças SPEs aqui referidas são prestadas pelas SPEs em caráter irrevogável e irretratável até a liquidação integral das Obrigações Garantidas
- 4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.17.1.5. As Fianças SPEs poderão ser excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.





- 4.17.1.6. As Fianças SPEs permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.
- 4.17.1.7. As Fiadoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por elas honrado nos termos das Fianças SPEs após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
- 4.17.1.8. As Fiadoras desde já reconhecem que as Fianças SPEs são prestadas por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.
- 4.17.1.9. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.
- 4.17.2. Fiança Bancária: Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, para cobertura de risco da Conclusão do Projeto (conforme definido na Cláusula 4.21 abaixo), fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto ao Itaú Unibanco S.A., ("Fiador Bancário"), em relação às Debêntures ("Fiança Bancária" e, em conjunto com a Fiança SPEs, "Fianças" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), para o fim de, nos termos da Cláusula 4.17.2.3 abaixo, garantirem o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, sendo que a Fiança Bancária será emitida no valor de R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), acrescida da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e eventuais Encargos Moratórios, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.
- 4.17.2.1. A Fiança Bancária será firmada por meio de uma ou mais cartas de fiança ("Cartas de Fiança"), nos termos constantes do Anexo II a esta Escritura de Emissão que deverão, somados os percentuais das Obrigações Garantidas em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo os Fiadores Bancários se responsabilizar na qualidade de devedor solidário com a Emissora e principal pagador, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.





- 4.17.2.2. A Fiança Bancária será integralmente exonerada pelo Agente Fiduciário caso (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação da Conclusão do Projeto, observados os termos das Cláusulas 4.17.2.3 e 4.20 abaixo e (ii) estarem a Emissora e/ou as SPEs adimplentes com todas as suas obrigações contratuais perante o Agente Fiduciário..
- 4.17.2.3. A comprovação da Conclusão do Projeto (conforme abaixo definido) para os fins da Cláusula 4.17.2.2 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.6 e 4.17.2.7 abaixo, se dará exclusivamente por meio do envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, de cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva carta pela Emissora, atestando o cumprimento da Conclusão do Projeto, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, juntamente com uma carta da Emissora, nos termos do modelo de carta de cumprimento de conclusão, constante do Anexo V à presente Escritura de Emissão, com o seguinte teor: (a) atestando o cumprimento das condições para a Conclusão do Projeto nos termos da Cláusula 4.21 abaixo; (b) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; e (c) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total da Fiança Bancária, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total da Fiança Bancária.
- 4.17.2.4. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação total da Fiança Bancária caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação da Fiança Bancária acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado, tal Evento de Inadimplemento já tenha sido comprovadamente sanado nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.17.2.5. A Fiança Bancária deverá ser emitida com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua emissão, devendo ser renovada ou substituída, por igual período, observado o percentual de cobertura correspondente a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, informado na Cláusula 4.17.2.1 acima, de forma que a Fiança Bancária sempre esteja em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (a) a quitação integral das Debêntures ou até (b) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, da comprovação da ocorrência da Conclusão do Projeto, a ser enviada pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.17.2.3 acima.



- 4.17.2.6. Na hipótese da Conclusão do Projeto e/ou a liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Fiança Bancária, a Emissora deverá renová-la ou substituí-la, por nova(s) Fiança(s) Bancária(s) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições da Fiança Bancária originalmente emitida, por um prazo adicional mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, junto a quaisquer das instituições financeiras que possua *rating* mínimo em escala global ou em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings ou pela Moody's, na data da emissão da carta de fiança, de no máximo 2 (dois) *notches* abaixo do *rating* soberano atribuído ao Brasil pela respectiva agência. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessário, sempre em até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Fiança Bancária, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorra a Conclusão do Projeto ou a liquidação integral das Debêntures, sob pena de vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1, alínea (e) abaixo.
- 4.17.2.7. Observados os termos da Cláusula 4.17.2.6 acima, no momento da renovação da(s) Fiança(s) Bancária(s), esta poderá ser emitida por filiais locais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, hipótese na qual: (a) deverá ser considerado, para fins da verificação do risco de crédito, o *rating* em escala global de sua matriz, que deverá ser de, no mínimo, BBB+ pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's; e (b) a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com a(s) Carta(s) de Fiança, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia escolhido a exclusivo critério da Emissora confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora da Fiança Bancária.
- 4.17.2.8. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da(s) Fiança(s) Bancária(s), quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.17.2.9. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
- 4.17.2.10. Não há preferência quanto à execução da(s) Fiança(s) Bancária(s), da Fiança SPEs ou das Garantias Reais. A(s) Fiança(s) Bancária(s), a Fiança SPEs e



qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão, da(s) Fiança(s) Bancária(s) e dos Contratos de Garantia.

- 4.17.2.11. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras da(s) Fiança(s) Bancária(s) qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (b) das Datas de Vencimento das Debêntures.
- 4.17.2.12. Para os fins da presente Escritura de Emissão, os termos definidos "Fiador Bancário" e "Fiança Bancária" abrangem, ainda, quaisquer novas fianças que venham a ser prestadas por outras instituições financeiras que não o Itaú Unibanco S.A., desde que obedecidos aos critérios estipulados nesta Cláusula 4.17.2.

4.18. Disposições Comuns às Garantias

- 4.18.1. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs e a Acionista nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, como seu procurador, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes especiais para, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, em nome da Emissora, das SPEs e da Acionista e nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e da Fiança Bancária: (a) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e/ou (b) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das Obrigações Garantidas e/ou (c) excussão das obrigações e das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e na Fiança Bancária, assim como tomar qualquer providência e firmar quaisquer instrumentos necessários à transferência definitiva dos ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, podendo inclusive





dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

- 4.18.2. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.20 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula V abaixo, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora e as SPEs reconhecem que a Fiança SPE e a Fiança Bancária outorgadas nos termos desta Escritura de Emissão e das Cartas de Fiança, conforme o caso, poderão ser executadas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer medida adicional por parte do Agente Fiduciário para tanto.

4.19. Administração de Contas

- 4.19.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, até a integral liquidação das Debêntures, as seguintes contas (em conjunto, "Contas do Projeto"):

- (a) contas correntes centralizadoras de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente por uma instituição financeira contratada para administrar as Contas do Projeto ("Banco Mandatário"), constituídas exclusivamente para a arrecadação e transferência de todos os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 4.16.1(d) e (e) acima ("Contas Centralizadoras SPEs");
- (b) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas Centralizadoras SPEs, mensalmente, 1/6 (um sexto) dos recursos correspondentes à próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures ("Contas Provisão das Debêntures");
- (c) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas



Centralizadoras SPEs, mensalmente, o valor necessário para perfazer o saldo correspondente à média das próximas 4 (quatro) parcelas de prestação do serviço da dívida das Debêntures, cedidas fiduciariamente somente aos Debenturistas e não compartilhadas com o BNDES ("Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures");

- (d) contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido das Contas Centralizadoras SPEs o valor necessário para perfazer saldo correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor anual de pagamentos do Contrato de O&M das SPEs, sendo certo que o saldo mínimo por cada SPE deverá ser atendido até 15 de março de 2018 e, no dia 31 de dezembro de cada ano, o saldo deve corresponder a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor de pagamentos previstos para o ano subsequente ("Contas Reserva de O&M" e, quando referido em conjunto com as Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, "Contas Reserva");
- (e) conta corrente centralizadora de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Mandatário, constituída exclusivamente para a arrecadação de todos os recursos de qualquer transferência de valor realizado pelas SPEs à Emissora ("Conta Centralizadora Holding");
- (f) conta corrente de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Mandatário, destinada ao recebimento semestral, até o primeiro Dia Útil anterior à data de pagamento da próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures, dos recursos necessários para o pagamento da próxima prestação do serviço da dívida das Debêntures ("Conta de Pagamento das Debêntures"); e
- (g) conta corrente de titularidade da Emissora, movimentável exclusivamente pelo Banco Mandatário, na qual serão depositados recursos necessários para que o cálculo do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) da Emissora, apurado anualmente, conforme metodologia constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ("Conta Complementação do ICSD").

4.19.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas na Cláusula 4.19.1 caso sejam necessárias para a operacionalização da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.16.1(d) e (e) acima.



4.19.3. Caso, em cada uma das datas de apuração do ICSD da Emissora, não seja atingido o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive) apurado conforme metodologia constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, mas o ICSD apurado seja superior a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (exclusive), a Emissora deverá depositar na Conta de Complementação do ICSD, na medida do necessário e considerando os recursos já depositados em tal Conta de Complementação do ICSD na data de apuração do ICSD, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária. O valor para complementação do ICSD será calculado conforme a metodologia constante do Anexo IV a esta Escritura de Emissão.

4.19.4. Caso a Emissora tenha depositado recursos na Conta de Complementação do ICSD, nos termos da Cláusula 4.19.3 acima e, na data de apuração do ICSD imediatamente subsequente, se verificar que o índice de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) foi atingido, sem considerar para tal cálculo os recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, os recursos deverão ser liberados para a conta de livre movimentação da Emissora indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, desde que observados os termos e condições ali previstos.

4.20. Compartilhamento das Garantias

4.20.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.16.1 acima serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com as dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento com o BNDES, de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), exceto os recursos depositados e que venham a ser depositados na Conta de Pagamento das Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures

4.21. Fases do Projeto

4.21.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das conclusões física e financeira, a serem atestadas pelo BNDES, mediante correspondência a ser enviada às SPEs, por meio da apresentação pelas SPEs dos seguintes documentos ("Conclusão do Projeto");



- a) apólices de seguro contratadas na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES, acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- b) licenças ambientais de operação do Projeto e da respectiva linha de transmissão, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão ambiental competente;
- c) comprovação da inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- d) comprovação de estarem a Emissora e as SPEs, bem como as demais sociedades integrantes de seu grupo econômico ("Grupo Econômico"), em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES, a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e o BNDES PLC (em conjunto, "Sistema BNDES");
- e) despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto;
- f) conclusão física do Projeto em conformidade com as condições técnicas estabelecidas nos contratos listados no Anexo I do Contrato de Financiamento com o BNDES e da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto (referida no centro de gravidade) de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- g) comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, Adiantamentos Para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os Debenturistas e os mútuos e AFACs celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e);
- h) comprovação de aporte na Emissora, por meio de ações ordinárias subscritas e integralizadas, do valor de R\$80.431.200,00 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais);
- i) constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES;





- j) comprovação de que a totalidade das receitas das SPEs está circulando na respectiva Conta Centralizadora SPE e do devido preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES, da Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de cada uma das SPEs, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária;
- k) comprovação de que todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures, do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, sendo que o último, exclusivamente em itens financiáveis; e
- l) comprovação de atendimento ao ICSD consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral do serviço da dívida de todos os subcréditos do Contrato de Financiamento com o BNDES, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo o dia 15 de abril de 2018 e após (i) a liberação de todo o crédito do Contrato de Financiamento com o BNDES; e (ii) a integralização das Debêntures.

4.22. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

- 4.22.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição, sem prejuízo do disposto no Contrato de Distribuição:
 - (a) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente inscrita na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;
 - (b) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou Cartórios de Registros de Imóveis competentes, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
 - (c) 1 (uma) via original da Fiança Bancária devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;
 - (d) comprovação de entrega das notificações e/ou anuência, conforme o caso, aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;





- (e) cópias autenticadas dos “Livros de Registro de Ações Nominativas” da Emissora e das SPEs, evidenciando a averbação do Penhor das Ações da Emissora e do Penhor das Ações das SPEs, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima;
- (f) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (*rating*) das Debêntures pela Fitch Ratings, observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo; e

4.23. Classificação de Risco

- 4.23.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings, que atribuirá *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA V - VENCIMENTO ANTECIPADO

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento imediato, pela Emissora do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):
 - (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
 - (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Acionista, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista, ou de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou à Acionista formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que para a Acionista as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a Conclusão do Projeto;





- (c) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora com o BNDES ou suas subsidiárias;
- (d) transformação da Emissora e/ou de qualquer das SPEs em outro tipo societário;
- (e) não renovação da Fiança Bancária até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.17.2.5 acima;
- (f) não renovação, cancelamento, revogação, encampação, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias, caducidade ou extinção das Autorizações;
- (g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão, ou extinção das demais autorizações, concessões, subvenções, licenças ou outorgas, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto), desde que não sanadas em 30 (trinta) dias de sua ocorrência;
- (h) alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão dos (i) CERs e quaisquer outros contratos celebrados no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme aplicável, (ii) os Contratos de O&M referentes aos Aerogeradores, (iii) os contratos de fornecimento de máquinas e equipamentos, inclusive contratos para a venda de equipamentos, e, (iv) observado o disposto na Cláusula 6.1.1(dd) abaixo, as apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto ("Apólices de Seguro"), desde que, no caso dos itens (i), (ii) e (iii), tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão possam causar um "Efeito Adverso Relevante", definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, a critério dos Debenturistas, de modo adverso e relevante (1) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (2) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (3) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (i) inobservância da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção (conforme definido na Cláusula 6.1.1, item (kk));
- (j) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou





extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano, formulado pela Emissora ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista, conforme aplicável, sendo certo que para a Acionista as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a Conclusão do Projeto;

- (k) existência de decisão condenatória transitada em julgado, ou ainda a inclusão da Emissora e/ou das SPEs e/ou da Acionista em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pela Acionista e/ou por quaisquer das SPEs, em inobservância à legislação e regulamentação ambiental vigente, incluindo mas não se limitando, a crimes contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, à Acionista ou às SPEs, conforme o caso, observado o devido processo legal;
- (l) existência de decisão condenatória em razão da prática de atos, pela Emissora e /ou pela Acionista e/ou por quaisquer das SPEs, em inobservância à legislação trabalhista vigente, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo mas não se limitando, àquelas que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, ou ainda, inscrição da Emissora ou das SPEs, ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo ("Lista Suja MTE");
- (m) existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática pela Emissora e/ou qualquer das SPEs e/ou seus controladores, de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, sistema financeiro, mercado de capitais, ou administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (n) constituição pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em





Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.20 acima;

- (o) descumprimento pela Emissora, pela Acionista ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou na data em que tal obrigação tornou-se exigível, o que ocorrer primeiro, ou em prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento;
- (p) descumprimento pela Emissora ou por quaisquer das SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- (q) sem prejuízo da alínea (cc) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas as dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema Elétrico ("ONS"), no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até a data da assunção de novas dívidas;
- (r) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvados eventuais aumentos de capital da Emissora e/ou das SPEs subscritos e integralizados exclusivamente pela Acionista e/ou pela Emissora;
- (s) celebração de contratos de mútuo ou de Adiantamento pra Futuro Aumento de Capital ("AFAC") pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus





acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertençam, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas: (i) a contratação de mútuos ou AFACs celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com a Acionista, na qualidade de mutuante, celebrados até o término da implantação do Projeto, destinados exclusivamente a adiantar recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES sempre que o Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 5 (cinco) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; ou (ii) a contratação de mútuos ou AFACs pelas SPEs, na qualidade de mutuárias, com a Emissora, na qualidade de mutuante, para os fins de: (1) adiantar às SPEs os recursos que estão previstos para serem liberados pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES sempre que o Projeto necessitar de recursos para a continuidade das obras de sua implantação, os quais deverão ser quitados ou integralizados em até 5 (cinco) dias após a última liberação de recursos pelo BNDES nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, ou (2) de repassar às SPEs os recursos captados por meio da presente Emissão para a implantação do Projeto, sendo certo que a transferência dos recursos da presente Emissão às SPEs sempre deverá ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão; ou (iii) a contratação de mútuos pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as SPEs, na qualidade de mutuantes, com o objetivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ou (iv) mútuos permitidos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (t) resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou, ainda, o pagamento de quaisquer outros valores a seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive pagamento de juros e/ou amortização de dívida subordinada e/ou a redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de AFAC, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se forem previamente comprovados ao Agente Fiduciário o integral cumprimento dos seguintes requisitos, e observada a exceção disposta na alínea (t) abaixo: (i) verificação da Conclusão do Projeto; (ii) atendimento do ICSD Consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (inclusive), apurado anualmente,



com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo; (iii) preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e das Contas Reserva de O&M, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) inexistência de qualquer inadimplemento da Emissora e das SPEs, bem como das empresas do mesmo grupo econômico, com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES e com as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; e (v) comprovação da geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico Serra das Vacas Fase II de 197,976 GWh (cento e noventa e sete inteiros e novecentos e setenta e seis milésimos Gigawatt-hora) no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;

- (u) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs, ressalvada a amortização, resgate ou conversão de ações, realizada com o objetivo exclusivo de suprir a Emissora de recursos para liquidar obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (v) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvados: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Emissora nas SPEs, caso tais AFACs tenham sido realizados para atendimento da finalidade prevista no item (iii) da alínea (r) acima; ou (ii) se ficarem comprovados ao Agente Fiduciário os seguintes requisitos: (1) preenchimento integral das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reserva do Serviço das Dívidas Debêntures e das Contas Reserva de O&M, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (2) manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 20% (vinte por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre Capital Social (subscrito e integralizado) e o Ativo Total; (3) a aprovação da redução de capital e efetiva remessa dos respectivos recursos para a Emissora devem ser efetuadas após a data de 29 de dezembro de 2017; e (4) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável;
- (w) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras ou no mercado de capitais, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em



relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;

- (x) inadimplemento de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras ou no mercado de capitais, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (y) protesto de títulos contra a Emissora ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; (ii) o protesto foi cancelado no prazo legal ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (z) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (aa) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, seja em função da degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, ou qualquer outra razão, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, quando solicitado, e no prazo determinado, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de



Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

- (bb) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas SPEs e/ou pela Acionista, de direitos e/ou obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sem a prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (cc) constituição, pela Emissora e/ou pelas SPEs, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até a data de constituição do respectivo ônus, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de novas garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas; e (iv) aquelas requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou à ONS no valor individual ou agregado de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora;
- (dd) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou por qualquer das SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (ee) alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ff) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos exigidos pelas Autorizações e pelo Contrato de Financiamento com o BNDES, exceto se



autorizado previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;

- (gg) alteração do objeto social, ou dos dispositivos referentes a dividendo mínimo obrigatório, da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser a descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como a das SPEs deixe de ser a descrita na Cláusula 3.1.2 acima;
- (hh) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora e/ou de qualquer das SPEs, por qualquer meio, exceto se (i) já tiver ocorrido a Conclusão do Projeto e (ii) o(s) acionista(s) novo(s) for(em) considerado(s) "Acionista(s) Aceito(s)", considerando-se Acionista Aceito, para fins desta alínea, aquele que não for rejeitado previamente por Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada em primeira ou em segunda convocação pelo Agente Fiduciário e realizada previamente à alteração de controle;
- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea (ff) acima, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas que representem pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (jj) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora, de quaisquer das SPEs ou da Acionista, de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (kk) provarem-se falsas ou revelarem-se inverídicas, incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita;





- (ll) nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial (i) desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia e/ou (ii) desde que não revertido em até 10 (dez) Dias Úteis, de quaisquer outros documentos, contratos ou acordos necessários à obra civil, montagem eletromecânica e/ou necessários para a manutenção e operação do Projeto, existentes ou que venham a ser celebrados;
- (mm) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- (nn) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de qualquer das SPEs;
- (oo) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida decisão, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Acionista que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas SPEs nesta Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia;
- (pp) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação às SPEs, e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto;
- (qq) não atingimento, pela Emissora, de ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), exceto no caso que o ICSD esteja no intervalo entre 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (inclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive) e a Emissora efetue o depósito na Conta de Complementação do ICSD de recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio do relatório previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i-2). O ICSD será apurado anualmente, com base na demonstração



financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo. Para os efeitos desta alínea, a apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2017;

- (rr) caso o ICSD apurado esteja no intervalo entre 1,05 (um inteiro e cinco centésimos) (inclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive) e não seja efetuado depósito, na Conta de Complementação do ICSD, de recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do envio do relatório previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (a), item (i-2);
- (ss) questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou por qualquer das SPEs, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;
- (tt) questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das SPEs, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos, desde que não contestado no prazo legal pela Emissora e/ou qualquer de suas coligadas, controladas ou controladoras e/ou qualquer das SPEs;
- (uu) não manutenção das Debêntures desta Emissão caracterizadas como "Debêntures Verdes", na forma da Cláusula 2.8 acima ou por meio de verificação independente;
- (vv) celebração de (a) quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Emissora, pelas SPEs ou pela Acionista, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; e
- (ww) a Emissora deixar de disponibilizar anualmente, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, em seu website (www.eolicaserradasvacas.com.br), as informações referentes ao volume de energia gerada e informações sobre emissão de gases de efeito estufa que



devem demonstrar que foi evitada a emissão de 16.180 tCO₂eq de gases de efeito estufa em comparação à média da matriz energética brasileira.

- 5.2.** A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito acima deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
- 5.4.** Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6.** Na hipótese: (a) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem mais de 2/3 (dois



terços) das Debêntures em Circulação; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

- 5.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar em até 1 (um) Dia Útil comunicação com aviso de recebimento à Emissora ("Comunicação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, e, em função dos Contratos de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, para o BNDES, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Comunicação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 5.8.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, conforme o caso, informando o vencimento antecipado.
- 5.9.** Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos semestrais de amortização e juros das debêntures.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS SPES

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:





- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) relatório específico de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (3.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3.3) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (3.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPEs;
- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, suas informações financeiras trimestrais;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583") e demais legislação aplicável, exceto se especificamente previsto outro prazo nesta Escritura de Emissão;
- (iv) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
- (v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades



sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (n) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (o) da Cláusula 7.3.1 abaixo ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido.

- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam sua real condição financeira;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto, à Emissora e/ou às SPEs, que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (e) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita;
- (f) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;



- (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (g) fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (f) acima e atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP n.º 28, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à B3 as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (k) obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado, (ii) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (iv) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário



qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's América Latina ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;

- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (m) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (n) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a AGE da Emissora, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro da Fiança Bancária, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (q) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, observado, ainda, o disposto na Cláusula 4.15.4 acima;



- (r) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (s) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;
- (t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;
- (u) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou de Registro de Imóveis competentes, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima; e (iii) 1 (uma) via original da(s) Fiança(s) Bancária(s), e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;
- (v) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (w) preencher e manter os Saldos Mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) aportar na Conta Reserva do Serviço da Dívida BNDES de cada uma das SPEs e/ou na Conta Reserva do Serviço da Dívida Debêntures de cada SPE e/ou na



Conta Reserva de O&M de cada SPE, se necessário, recursos suficientes para o preenchimento dos respectivos saldos mínimos, conforme instituído e regulado no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (y) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (z) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (aa) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (bb) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, da Fiança Bancária, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (cc) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (dd) manter vigentes as apólices de seguros mencionadas na Cláusula 6.2.1, alínea (p), de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
- (ee) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ff) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;



- (gg) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (hh) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, , ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (ii) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam necessários de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (jj) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (kk) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, toda e qualquer lei relativa à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, devendo (i) envidar melhores esforços para adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de referidas leis, o que inclui, sem limitação, as Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alteradas, bem como o Decreto n.º 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e demais normas aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act – UKBA* ("Leis Anticorrupção"); (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar



atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (ll) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (mm) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (nn) tomar todas as medidas ao se alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, pratiquem os atos descritos nos itens (mm) e (nn) acima;
- (oo) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (pp) dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (qq) repassar às SPEs, nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão, os recursos obtidos com a presente Emissão até o 10º (décimo) Dia Útil contado da liquidação financeira da Oferta Restrita os quais deverão ser aplicados nos termos da Cláusula 3.8.1 acima;
- (rr) realizar aportes de capital nas SPEs e/ou no Projeto, conforme o caso, de forma a cobrir eventual insuficiência de capital necessário à implantação do Projeto, ainda quando haja sobrecustos não previstos no orçamento original;



- (ss) oferecer em garantia aos Debenturistas, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (tt) ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (uu) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (vv) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão do Projeto dispostos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (ww) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES; (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (iv) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas;
- (xx) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de



Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

- (yy) executar o Projeto e atingir a Conclusão do Projeto;
- (zz) no caso de atraso na entrada em operação comercial do Projeto em relação ao estabelecido pela ANEEL, aportar nas SPEs recursos suficientes para a compra de energia elétrica necessária ao cumprimento das obrigações das SPEs decorrentes dos CERs, conforme o caso, durante todo o período que anteceder à publicação pela ANEEL do despacho de operação comercial relativo ao Complexo Eólico Serra das Vacas ou constituir lastro por meio de contratos bilaterais de compra e venda de energia;
- (aaa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;
- (bbb) não constituir, sem a prévia anuência dos Debenturistas, nenhum penhor, gravame e/ou ônus sobre quaisquer dos ativos e/ou direitos dados em garantia da Emissão e relacionados com o Projeto;
- (ccc) não assumir novas dívidas, conceder preferência a outros créditos, realizar amortização de ações, emitir debêntures ou partes beneficiárias, observada as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima, sem prévia aprovação dos Debenturistas;
- (ddd) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, uma das seguintes sociedades de auditores independentes para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;
- (eee) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão do Projeto dispostos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (fff) enviar ao Agente Fiduciário cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou à ANEEL a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido envio ao MME e/ou à ANEEL, bem como cópia de quaisquer documentos



enviados à Emissora e/ou às SPEs pelo MME e/ou pela ANEEL ou publicados por tais órgãos relacionados ao Projeto;

- (ggg) apresentar relatórios mensais, atestando o status da obra do Projeto, até a entrada em operação comercial do Projeto;
- (hhh) não conceder qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como prestar qualquer tipo de aval, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, observadas as exceções mencionadas na Cláusula 5.1 acima;
- (iii) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil ("Legislação Socioambiental");
- (jjj) informar ao Agente Fiduciário, na data em que vier a tomar ciência, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao Projeto, que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (kkk) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (lll) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano, trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;



- (mmm) enviar ao Agente Fiduciário, a cada 3 (três) meses, cópias das notas fiscais e respectivos comprovantes de pagamentos ou outros documentos pertinentes, relativos à aplicação dos recursos no Projeto, arquivados, separados e ordenados. Os Debenturistas poderão deliberar em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, pela contratação de um técnico para realizar a verificação da adequação e atendimento à destinação de recursos na forma descrita na Cláusula 3.8, cujos custos deverão ser suportados pela Emissora;
- (nnn) manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo os seguintes itens a serem divulgados nos prazos abaixo designados: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do trimestre, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da Emissora, além de relatório gerencial com informações relevantes ao Projeto; (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro, versão digitalizada desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; (iii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último registro, versão digitalizada dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditivos e as Cartas de Fiança e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; e (iv) no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na Junta Comercial respectiva;
- (ooo) rever, após 1 (um) ano da Data de Emissão, a emissão das Debêntures para garantir que todos os requerimentos da *Climate Bonds Standards*, publicados pela *Climate Bonds Initiative (CBI)*, foram atendidos; e
- (ppp) disponibilizar, anualmente, no web site da Emissora (www.eolicaserradasvacas.com.br), as informações referentes à volume de energia gerada e emissão de gases de efeito estufa evitadas conforme previsto na Cláusula 4.21.1, inciso (ii), alínea (a), bem como quaisquer alterações no status das licenças e demais exigências socioambientais e/ou notificações por parte de autoridades competentes.

6.2. Obrigações das SPEs

- 6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras



completas e auditadas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, devendo fazer constar, das respectivas demonstrações financeiras, a divulgação da LAJIDA (ou EBITDA) – Lucros Antes do Juros, Impostos sobre Renda, incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização, tal como definidas no art. 3º da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro 2012 (“ICVM 527”), ou no ato que a substitua, bem como a LAJIDA (ou EBITDA) ajustado conforme definição do artigo 4º da referida ICVM 527;

- (b) distribuir à Emissora totalidade do lucro líquido ajustado, que tenha sido apurado a cada ano nas demonstrações financeiras mencionadas na alínea (a) acima, observando as condições previstas na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possa vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação ao Projeto que imponham ou possam resultar em sanções ou penalidades;
- (e) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência de (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa comprometê-lo, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- (f) dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de



- estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (g) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência sobre qualquer situação que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
 - (h) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
 - (i) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
 - (j) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
 - (k) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os Saldos Mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
 - (l) oferecer em garantia aos Debenturistas quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes ao Projeto que tenham sido solicitados em garantia pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
 - (m) constituir cessão fiduciária, em favor dos Debenturistas, sobre os direitos creditórios decorrentes de qualquer contrato relacionado ao Projeto que tenham sido dados em cessão fiduciária em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
 - (n) exigir da General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda. a contratação de Seguro-Garantia, na modalidade de *Performance Bond* referente aos aerogeradores, e apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que este assim solicitar, o comprovante do cumprimento das obrigações relativas ao referido seguro;
 - (o) manter os bens de que tratam a Cláusula 4.16.1, item (c) acima, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;



- (p) comprovar a contratação, antes da Conclusão do Projeto, e conforme estabelecido no Contrato de Financiamento com o BNDES, dos seguintes seguros, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal das SPEs com relação a danos custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property All Risks*), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes, que deverá observar o disposto na alínea (q) abaixo;
- (q) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.20 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Equipamentos, conforme aplicável;
- (r) em até 30 (trinta) dias da celebração desta Escritura de Emissão, encaminhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópias autenticadas das Apólices de Seguro emitidas nos termos da alínea (q) acima;
- (s) até 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada Apólice de Seguro, comprovar ao Agente Fiduciário contratação de uma nova Apólice de Seguro, nos termos da alínea (q) desta cláusula, de forma que cada Apólice de Seguro sempre esteja em vigor até a total liquidação das Debêntures;
- (t) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (u) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), à ANEEL, ao MME e ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (v) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (w) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com





a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

- (x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pelas SPEs, nas esferas administrativa ou judicial;
- (y) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, da Fiança Bancária, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (z) manter e conservar em bom estado todos os bens das SPEs, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;
- (aa) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (bb) não promover alterações em seus contratos/estatutos sociais de forma que cada SPE mantenha-se, durante toda a vigência desta Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto, exceto se tal alteração decorrer de lei, exigência da ANEEL, do MME ou de qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por qualquer entidade membro de seus respectivos grupos econômicos;
- (cc) concluir o Projeto, na forma da Cláusula 4.21 acima;
- (dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a

- administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- (ee) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- (ff) tomar todas as medidas ao se alcance para impedir que seus administradores ou de suas controladas; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, pratiquem os atos descritos nos itens (dd) e (ee) acima;
- (gg) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;
- (hh) cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor das SPEs e/ou da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável às SPEs e/ou à Emissora, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil;
- (ii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar os debenturistas, imediatamente, sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- (jj) independente de dolo ou culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano trabalhista ou relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado ao Projeto, assim como deverá indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano trabalhista;



- (kk) ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e
- (ll) não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização e remuneração das Debêntures; (ii) causar a antecipação do fluxo de pagamentos ao BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, e/ou majorar os encargos devidos no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES; (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (iv) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas.

6.3. Obrigações da Acionista

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:

- (a) caso haja sobrecusto na obra, prover mediante subscrição e integralização do capital social na Emissora, em moeda corrente, as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) aportar, até a Conclusão do Projeto, recursos na Emissora, se necessário, para que esta possa garantir o preenchimento do Saldo Mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;



- (e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
- (f) não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações dadas em garantia no âmbito dos Contratos de Garantia, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (g) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo; e
- (h) manter as Debêntures dessa Emissão caracterizadas como "debêntures verdes" na forma da Cláusula 2.8 acima.

CLÁUSULA VII - AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

- 7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPES e a Acionista.

7.2. Substituição

- 7.2.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não



ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.

- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (c) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5.1 acima desta Escritura de Emissão. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
- 7.2.6. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2 acima, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text '10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP' around the perimeter.



continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

7.3. Deveres

7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa relacionados ao exercício de suas funções ;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula V acima desta Escritura de Emissão;
- (h) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;



- (j) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Fianças e da Fiança Bancária, observado o disposto na Cláusula 4.16.4 acima, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, de acordo com documentos e informações recebidas da Emissora;
- (k) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (l) intimar a Emissora e as Fiadoras a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da localidade, onde se situem os bens dados em garantia ou o domicílio ou localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e das Fiadoras, conforme o caso;
- (n) elaborar o relatório anual destinado ao Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no Anexo 15 da Instrução CVM 583.
- (o) colocar o relatório de que trata a alínea (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sede da Emissora, no seu escritório, na CVM, na B3, no endereço da instituição financeira que atuou como Coordenador Líder;
- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
- (q) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (r) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 8.2 abaixo;
- (s) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os



Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

- (u) notificar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência;
- (v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;
- (w) disponibilizar aos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
- (x) disponibilizar aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, a Declaração de Cumprimento da Conclusão do Projeto, cuja minuta consta no Anexo V da Escritura de Emissão;
- (y) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (z) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br);
- (aa) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução da CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários de emissão da Emissora sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores; e
- (bb) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.



7.4. Atribuições Específicas

- 7.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão e qualquer medida prevista em Lei, o Agente Fiduciário deverá usar de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares dos valores mobiliários.
- 7.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 5.6 acima, devendo o Agente Fiduciário atuar estritamente da forma lá prevista.
- 7.4.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM 583, e alterações posteriores, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.



7.5. Remuneração do Agente Fiduciário

- 7.5.1. Será devido, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Debêntures.
- 7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.
- 7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação do IGPM ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (b) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (c) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (a) ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (b) PIS (contribuição ao programa de integração social); (c) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); e (d) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 7.5.6. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho comprovadamente dedicado a (a) assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e /ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.



7.5.7. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplementos não sanados pela Emissora.

7.6. Despesas

7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.



7.6.3. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (i) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;



- (k) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (l) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no inciso XI, artigo 1º da Instrução CVM 583, atua na presente data como agente fiduciário em emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, descritas no Anexo VII desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA VIII - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

- 8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.2. Convocação

- 8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
- 8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
- 8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os



Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

- 8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

- 8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

- 8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (a) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (b) de titularidade de: (i) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (ii) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (iii) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

- 8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

- 8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa



por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (g) das disposições desta Cláusula, (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (i) da espécie das Debêntures; (ii) redução e/ou deterioração das Garantias; e (iii) criação de evento de repactuação.

- 8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (a) aos Eventos de Inadimplemento descritos na Cláusula 5.3 acima, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e (b) para os demais Eventos de Inadimplemento que não aqueles descritos na Cláusula 5.3 acima, tal solicitação poderá ser aprovada pelo quórum geral de deliberação, previsto na Cláusula 8.4.1 acima, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, caso em que este deverá ser observado.
- 8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

- 8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.





CLÁUSULA IX - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES E DA ACIONISTA

- 9.1. A Emissora, as SPEs e a Acionista declaram e garantem, individualmente, conforme aplicável, que:
- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Fianças, e a contratação da Fiança Bancária não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPEs; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iv) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
 - (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
 - (f) a Emissora e/ou as SPEs, conforme o caso, têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora ou as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de



qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam tempestivamente em processo legal de renovação;

- (g) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente e/ou empenhados, conforme o caso, e os aerogeradores a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.16.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus;
- (h) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2015 e 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs nas datas respectivas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e de cada uma das SPEs. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;
- (j) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não sendo atualmente objeto de garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão;
- (k) A Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de



qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão;

- (l) nesta data, não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto em relação aos quais tenha sido formalmente cientificada;
- (m) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (n) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (o) a Emissoras e as SPEs observam a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;
- (p) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iii) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

- (q) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do Formulário Final são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (s) cumprem as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (t) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (u) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, Tesouro IPCA+ 2024, divulgada pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (x) na data da assinatura desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de

bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- (y) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (z) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos das Portarias;
- (aa) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (bb) os Contratos do Projeto foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (cc) o Projeto implantado pelas SPEs, as quais garantem a presente Emissão, nunca foi nominado a outra certificação de títulos verdes (*climate bonds*);
- (dd) a emissão das Debêntures verdes será revista após 1 (um) ano para garantir que todos os requerimentos da *Climate Bonds Standards*, publicados pela *Climate Bonds Initiative* (CBI), foram atendidos; e
- (ee) foram atendidos os procedimentos pré-emissão (*agreed upon procedure*) acordados com a Verificadora para a obtenção da certificação internacional "*Climate Bonds*", com base nos *Climate Bonds Standards Version 2.1*, publicados pela *Climate Bonds Initiative* (CBI).
- 9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente



Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Eólicas Serra das Vacas Holding II S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 05

Jardim Paulistano, CEP 01452-910

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar

04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Correios Eletrônicos: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

Para as SPEs:

Eólica Serra das Vacas V S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º andar, sala 08

Jardim Paulistano, CEP 01452-001

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br





Eólica Serra das Vacas VII S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1934, 4º anda, sala 02r
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar
Cidade de Deus, CEP 06029-900
Cidade de Osasco, Estado de São Paulo
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-9492 / 7691
Correio Eletrônico: debora.teixeira@bradesco.com.br;
douglas.cruz@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM

Alameda Xingú. 350 – Edifício iTower – 2º andar – Alphaville
CEP 06455-030
Barueri - SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para o BNDES:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Av. República do Chile, n.º 100, 11º andar
CEP 20031-917
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Chefe do Departamento de Energia III da Área de Energia
Telefone: (21) 3747-9065
Correio Eletrônico: hprates@bndes.gov

- 10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com



“aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

- 10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.2. Renúncia

- 10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

- 10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



10.5. Cômputo do Prazo

- 10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.6. Despesas

- 10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, a Fiança Bancária e a AGE da Emissora.

10.7. Lei Aplicável

- 10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

- 10.8.1. Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]





(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Nome: Carlos Amari Amato
Bergames
Cargo: Diretor

Nome: Fernando Bentheim Amato
Cargo: Diretor



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48 Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala	
Emol.	R\$ 6.498,60 Protocolado e prenotado sob o n. 2.141.452 em
Estado	R\$ 1.846,99 30/10/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 1.264,15 sob o n. 2.141.452 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 342,03 São Paulo, 30 de outubro de 2017
T. Justiça	R\$ 446,01
M. Público	R\$ 311,93
Iss	R\$ 136,21
Total	R\$ 10.845,92

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

Rubens F. da Rocha
Escrevente Autorizado



(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**



Nome: **Cesário B. Passos**
Procurador
Cargo:



Nome: **Tatiana Lima**
Procuradora
Cargo:





(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A.

Nome: Carlos André Umato
Bergamo
Cargo: Diretor

Nome: Fernando Bentheim Umato
Cargo: Diretor





(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A.

Nome: *Carlos André Urato*
Cargo: *Burgame*
Director

Nome: *Fernando Bentheim Urato*
Cargo: *Director*





(Página de Assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A.")

PEC ENERGIA S.A.

Nome: Carlos Andre Urato
Bergamas
Cargo: Diretor

Nome: Fernando Bonfim Urato
Cargo: Diretor





ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

PORTARIAS

[ANEXAS]

A handwritten signature in blue ink is located in the bottom right corner. Below it is a circular stamp, also in blue ink, which appears to be an official seal or stamp, though the text within it is difficult to read.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, horizontal scribble, is located at the bottom center of the page.



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA





ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD") em um determinado Ano de Referência ("ARef")¹ é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no ARef pelo Serviço da Dívida do ARef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (D)

(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos¹, excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

(+) Somatório dos 12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida de principal e juros decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, inclusive custos referentes a garantias de financiamentos, realizados no ArRef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef³

(+) Lucro Líquido

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

(+) Provisão para IR e CS

¹ Se os valores de imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

² Dívida onerosa total.

³ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do ano de Referência (ARef). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012.



(- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos⁴

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

⁴ Não considerar quaisquer penalidades do órgão regulador ou do poder concedente como item "Não Recorrente".

ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão. ("V.Compl.") deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V.Compl. = (1,2 * \text{Serviço da Dívida do ARef}) - \text{Geração de Caixa da Atividade no ARef}$$

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

(+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (C)

(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos⁵, excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef⁶

(+)12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES.

ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(A) / (B)

C) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef⁷

(+) Lucro Líquido

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas

⁵ Se os valores de imposto de Renda e de Contribuição Social registrados como despesa no exercício corrente for inferior ao imposto de Renda e Contribuição Social diferidos, este resultado não deve ser considerado no cálculo do ICSD.

⁶ Dívida onerosa total.

⁷ Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do ano de Referência (Aref). O cálculo do EBITDA AJUSTADO deve respeitar os preceitos da Instrução CVM nº 527 de 04 de outubro de 2012.



(+) Provisão para IR e CS

(- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos⁸

(+) Depreciação, Amortização, Exaustão

(+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros

(+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

⁸ Não considerar quaisquer penalidades do órgão regulador ou do poder concedente como item "Não Recorrente".



ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

[Local], [•] de [•] de [•]

Ao

[AGENTE FIDUCIÁRIO]

Ref.: [Conclusão do Projeto]

Prezados Senhores,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., sociedade por ações, de capital fechado com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.011.952/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.487.800, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas da presente declaração ("Emissora"), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.2.3 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A. ("Escritura de Emissão"):

(a) Conclusão do Projeto, conforme atestada pelo BNDES mediante a ocorrência cumulativa das condições abaixo, nos termos da correspondência de confirmação constante no Anexo I à presente declaração:

- i. que as apólices de seguro foram contratadas na forma disposta na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES, e apresentadas acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
- ii. que as licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto, e da respectiva linha de transmissão, estão válidas e vigentes e foram expedidas pelo órgão ambiental competente;

- iii. a inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
- iv. estarem a Emissora e/ou as SPEs, bem como seu Grupo Econômico em dia com todas as suas obrigações contratuais perante o BNDES, o Sistema BNDES e o Agente Fiduciário;
- v. que foi emitido despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente autorizando a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas que compõem o Projeto;
- vi. foi atingida a conclusão física do Projeto em conformidade com as condições técnicas estabelecidas nos contratos listados no Anexo I do Contrato de Financiamento com o BNDES e da geração mínima líquida consolidada de todo o Projeto (referida no centro de gravidade) de 197,976 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
- vii. a quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, ações resgatáveis, AFAC, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pela Emissora e/ou pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e os Debenturistas e os mútuos e AFACs celebrados entre a Emissora e SPEs no âmbito do Projeto necessários à operacionalização da cessão fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1, itens (d) e (e) da Escritura de Emissão;
- viii. o aporte na Emissora, por meio de ações ordinárias subscritas e integralizadas, do valor de R\$80.431.200,00 (oitenta milhões, quatrocentos e trinta e um mil e duzentos reais);
- ix. a constituição válida e eficaz das Garantias Reais na forma disposta na Escritura de Emissão e no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- x. que a totalidade das receitas das SPEs está circulando na respectiva Conta Centralizadora SPE, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária;
- xi. o devido preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES, das Contas Reserva de O&M e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária;
- xii. todas as SPEs aplicaram no Projeto a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures, do capital próprio e dos recursos liberados no âmbito do



Contrato de Financiamento com o BNDES, sendo que o último, exclusivamente em itens financiáveis;

- xiii. atendimento ao ICSD consolidado de, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos com pagamento integral do serviço da dívida de todos os subcréditos do Contrato de Financiamento com o BNDES;

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação [total/parcial] da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

10º
MICROFILMADO
SOB Nº
2141452
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

ANEXO I À DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONCLUSÃO DO PROJETO



ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

MINUTA DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

Pelo presente instrumento,

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.931, 4º andar, sala 05, Jardim Paulistano, CEP 01452-910, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 24.011.952/0001-79 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE n.º 35.300.487.800, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

EÓLICA SERRA DAS VACAS V S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 08, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.357.375/0001-46 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.723, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE V");



EÓLICA SERRA DAS VACAS VII S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, sala 02, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.193.319/0001-13 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.477.235, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE VII" e, em conjunto com a SPE V, "Fiadoras" ou "SPEs"); e

PEC ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.157.459\0001-42 e na JUCESP sob o NIRE n.º 35.222.006.110, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("PEC" ou "Acionista");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs e a Acionista designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 27 de outubro de 2017 o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Escritura de Emissão"), estabelecendo a emissão de até 48.000 (quarenta e oito mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de junho de 2017, perfazendo o montante total de até R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 20 de setembro de 2017 ("AGE da Emissora");
- (ii) em [●] de [●] de 2017 foi definido o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA 2024 (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.6.4. da Escritura de Emissão, conforme ratificado pela AGE da Emissora realizada em [●] de [●] de 2017; e
- (iii) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, observado que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na



Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding II S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÕES

- 1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2 para o fim de refletir a taxa final aplicada aos Juros Remuneratórios, para tanto resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. *Sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa de []% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios").*

4.2.2.2. *Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e incorporados ou pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = [●];

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA II - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 2.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.
- 2.3. A Emissora e as SPEs declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 2.4. Este Aditamento será averbado na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3^o, da Lei n^o 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) dias após o respectivo arquivamento.
- 2.5. Nos termos do artigo 129 da Lei n^o 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das garantias fidejussórias avençadas na Cláusula 4.16.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, obter o registro do presente Aditamento perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas sedes das Partes deste Aditamento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.



- 2.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.
- 2.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.10. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[páginas de assinatura]

[Consolidação da Escritura de Emissão – Anexo A]



ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING II S.A.

INFORMAÇÕES SOBRE OUTRAS EMISSÕES

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que além desta Emissão, atua nas seguintes emissões de valores mobiliários:

Emissora:	Eólica Serra da Vacas Holding S.A.
Emissão	1ª (primeira) emissão de debêntures
Valor da emissão:	R\$68.000,000.00 (sessenta e oito milhões de reais);
Quantidade:	68.000 (sessenta e oito mil) debêntures
Espécie:	Garantia Real
Prazo de vencimento:	1ª Série: 15 de junho de 2028 2ª Série: 15 de junho de 2030
Garantias:	(i) penhor de ações da Emissora; (ii) penhor de ações das SPEs integralmente controladas pela Emissora ("SPEs"); (iii) penhor de equipamentos das SPEs; (v) cessão fiduciária, (a) pela Emissora, de direitos relativos a contas vinculadas da Emissora, bem como de direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs; e (b) pelas SPEs, (1) dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Energia de Reserva e seus respectivos aditivos, celebrados pelas SPEs e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE ("CERs"); (2) dos direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (ACL) ou no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) decorrentes do Projeto; (3) de quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto

	prazo e/ou de operação em teste; (4) de direitos relativos a contas vinculadas de titularidade das SPEs; (5) dos direitos emergentes das Portarias MME nº 126, de 16 de abril de 2016 e nº 127, de 16 de abril de 2016; (6) dos direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e Contratos de Fornecimento de Aerogeradores celebrados com as SPEs; e (7) dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre a Emissora e as SPEs.
Eventos de resgate:	As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo pela Emissora, seja ele total ou parcial.
Amortização:	As Debêntures não estão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada

Emissora:	Eólica Serra da Vacas V S.A.
Emissão	1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais
Valor da emissão:	R\$20.000,000.00 (vinte milhões de reais);
Quantidade:	5 (cinco) notas promissórias comerciais
Prazo de vencimento:	08 de novembro de 2017
Garantias:	(i) garantia fidejussória representada por avais prestados pela Emissora, PEC, Construtora Passarelli LTDA., Engeform Construções e Comércio LTDA., Alfenge Engenharia e Participações LTDA., Contrubase Engenharia LTDA., Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., Verbania Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., LucsyI Empreendimentos Imobiliários LTDA., JHP Empreendimentos e Participações LTDA., Zur's Administração de Bens LTDA., Sr. Vanderlei de Natale,



	Sr. Celso Luis Moscardi e Sr. José Luis Torres Rossetti; e (ii) garantias reais representadas por (a) alienação fiduciária de ações da Eólica Serra da Vacas V S.A. e da Eólica Serra da Vacas VII S.A.; (b) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Eólica Serra da Vacas V S.A. e da Eólica Serra da Vacas VII S.A.; e (c) cessão fiduciária de direitos de titularidade da Eólica Serra da Vacas V S.A. e da Eólica Serra da Vacas VII S.A.
Eventos de resgate:	A emissora realizará o resgate antecipado das notas promissórias quando do recebimento de recursos oriundos do financiamento de longo prazo, mediante comunicação escrita aos titulares das notas promissórias, ao agente de notas,, ao banco mandatário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
Amortização:	As notas promissórias não estão sujeitas a amortização extraordinária pela emissora.
Repactuação:	As notas promissórias não serão objeto de repactuação programada pela emissora.

Emissora:	Eólica Serra da Vacas VII S.A.
Emissão	1ª (primeira) emissão de notas promissórias comerciais
Valor da emissão:	R\$20.000,000.00 (vinte milhões de reais);
Quantidade:	5 (cinco) notas promissórias comerciais
Prazo de vencimento:	08 de novembro de 2017
Garantias:	(i) garantia fidejussória representada por avais prestados pela Emissora, PEC, Construtora Passarelli LTDA., Engeform Construções e Comércio LTDA., Alfenge Engenharia e Participações LTDA., Contrubase Engenharia LTDA., Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., Verbania Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA., Lucsyl Empreendimentos Imobiliários LTDA., JHP



	<p>Empreendimentos e Participações LTDA., Zur's Administração de Bens LTDA., Sr. Vanderlei de Natale, Sr. Celso Luis Moscardi e Sr. José Luis Torres Rossetti; e (ii) garantias reais representadas por (a) alienação fiduciária de ações da Eólica Serra da Vacas V S.A. e da Eólica Serra da Vacas VII S.A.; (b) alienação fiduciária de equipamentos de propriedade da Eólica Serra da Vacas V S.A. e da Eólica Serra da Vacas VII S.A.; e (c) cessão fiduciária de direitos de titularidade da Eólica Serra da Vacas V S.A. e da Eólica Serra da Vacas VII S.A.</p>
Eventos de resgate:	<p>A emissora realizará o resgate antecipado das notas promissórias quando do recebimento de recursos oriundos do financiamento de longo prazo, mediante comunicação escrita aos titulares das notas promissórias, ao agente de notas,, ao banco mandatário e à B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.</p>
Amortização:	<p>As notas promissórias não estão sujeitas a amortização extraordinária pela emissora.</p>
Repactuação:	<p>As notas promissórias não serão objeto de repactuação programada pela emissora.</p>